

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.515/97

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e EU, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Corumbá, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social estendendo aos segmentos mais pauperizados serviço de atendimento a direitos da criança, do adolescente, do idoso, do portador de deficiência e da família.

ARTIGO 2º - Assegurar a primazia da responsabilidade das iniciativas voltadas para a área social, através de um comando único das ações de Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

19 DEZ 1997

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

19 DEZ 1997

PROTÓCOLO Nº 1.613/97

R. Katayama



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

IDOSO

ARTIGO 3º - O atendimento ao idoso no âmbito municipal far-se-á através de:

- Atendimento a pessoa idosa promovendo o fortalecimento de práticas associativas, produtivas e promocionais, de forma a favorecer a melhoria da sua convivência na família e na comunidade;
- II- Atendimento aos idosos sem vínculo familiar ou sem condições de prover sua própria subsistência;
- III- Operacionalização da concessão de benefício de prestação continuada, de acordo com os artigos 20 e 21 da Lei nº 8.742 / 93 - LOAS;
- IV - Solicitação do acesso ao processo de produção, colaboração e usufruto dos bens culturais, visando sua mobilização para o exercício individual e coletivo dos direitos dos cidadãos idosos;
- V - Promoção de uma ação articulada entre a Assistência Social e Secretaria de Saúde, de forma a priorizar a garantia de atendimento ao idoso nos postos de saúde, no hospital e nos ambulatórios;
- VI - Implantação de núcleos de atendimento nas comunidades, com a finalidade de cadastrar os idosos, avaliando as necessidades prementes, a fim de iniciar um trabalho de socialização, orientação, encaminhamento e lazer.

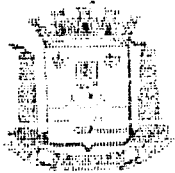
CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

SEÇÃO II

1º 9 DEZ 1997

PROJECULO Nº 1.613/97

R. Katayama



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
CRIANÇA E ADOLESCENTE

ARTIGO 4º - O atendimento aos direitos da criança e adolescente no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - Implementação do Conselho Tutelar, de Direitos e respectivos fundos;
- II - Desenvolvimento de treinamento e capacitação para técnicos e voluntários que atuam nos Conselhos e na execução da política municipal da criança e do adolescente;
- III - Ênfase à execução de programas de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco social ou pessoal;
- IV - Apoio e desenvolvimento de projetos de prevenção social às crianças e adolescentes nas famílias em situação carente;
- V - Parceria com os diversos segmentos da sociedade civil, visando à potencialização das ações na área;
- VI - Promoção e estabelecimento de parcerias para a execução de projetos de profissionalização, iniciação ocupacional, oficina de atividades e encaminhamento ao mercado de trabalho;
- VII - Apoio em parceria com a Secretaria de Justiça e Trabalho, de programas e projetos de atendimento a adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas em privação de liberdade;
- VIII - Garantia à criança e adolescente através de uma a-

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

19 DEZ 1997

PROTUCULO Nº 1.613/97

R. Katayama



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ção articulada entre Associação de Pais e Mestres e lideranças comunitárias, atividades de desporto e lazer, objetivando tirar-lhes da ociosidade;

- IX - Priorização de ações voltadas à pesquisa social que ampliem os conhecimentos sobre prostituição infantil bem como sobre usuários de drogas;
- X - Implementação de ações que visem à melhoria do reforço nutricional e a melhoria da qualidade de vida da população infantil.

SEÇÃO III

PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

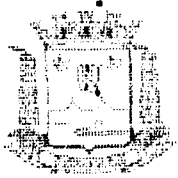
ARTIGO 5º - O atendimento à pessoa portadora de deficiência far-se-á através de:

- I - Formulação e execução da Política de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência;
- II - Apoio às iniciativas governamentais e não-governamentais, que visem melhorar acesso à P.P.D. nas vias públicas e nos prédios de grande concentração de pessoas;
- III - Incentivo a programas, projetos e prevenção e detecção de deficiências em convênio com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação;
- IV - Promoção de atividades ocupacionais destinadas a voluntários de entidades e profissionais da área;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

19 DEZ 1997

PRO... 1613/97
R. Katayama



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- V - Implantação de ações conjuntas com as Secretarias de Obras e de Desenvolvimento Urbano, que visem a melhorar o acesso da P.P.D às vias e espaços públicos (prédios, hospitais, praças, escolas, calçadas, clínicas, etc.)

SEÇÃO IV

DA FAMÍLIA

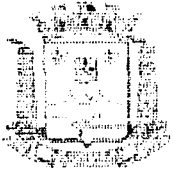
ARTIGO 6º - O atendimento à família far-se-á através de:

- I - Desenvolvimento e/ou subsídio de iniciativas de investimento econômico-social, nos grupos populares, capacitando-os para a produção, geração de renda e organização social, visando a melhoria geral das condições de subsistência e acesso aos serviços sociais básicos.
- II - Concessão, em situação emergenciais e mediante critérios bem definidos a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de cestas básicas e outros benefícios eventuais para atendimento de necessidades mais prementes;
- III - Apoio à execução de serviços, programas e projetos de atendimento à família para que possa cumprir com suas funções específicas e intransferíveis;
- IV - Prioridade a programas de formação de cidadania objetivando o despertar da consciência, da dignidade e dos direitos fundamentais do ser humano buscando parcerias com as diversas iniciativas já existentes;

CÂMERA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

13 DEZ 1997

PROV. Nº 1613/97
RS Katayama



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- V - Adoção de um programa de requalificação profissional voltado para os chefes de família que se encontrarem desempregados;
- VI - Criação de um programa de renda mínima, exclusivo para as famílias que encaminharem todos os filhos para a escola e tiverem um bom rendimento escolar.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997.


SÉRGIO SERRA BARUKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

11 9 DEZ 1997

PROTOSCOLO Nº

1.613/97

RKatalayenne